CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 349
Em 31/12/1996
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.406/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.205/91.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 110 da Lei Municipal nº 1.205/91 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 -

§ 1º -

§ 2º - a licença será válida por prazo indeterminado, sendo cobrada a taxa quando a sua concessão, pela localização e funcionamento.

§ 3º - Somente será exigida renovação da licença de que trata o artigo anterior, nos seguintes casos:

I - se houver modificação na legislação municipal, em relação às normas de postura municipal, referente ao local onde se encontra estabelecida a empresa ou pessoa.

II - se houver modificações da finalidade e objetivos da empresa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar da dívida ativa do Município, as empresas ou pessoas que tenham sido lançadas naquele rol, a partir do exercício de 1995, em decorrência da cobrança indevida das taxas de localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, ES, 10 de dezembro de 1996.

Alfredo Meyer

Prefeito Municipal